



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029 /2023.

Macaé, 18 de maio de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, que tem como objetivo dispor sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTI+, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis.

A aprovação do presente PL justifica-se em razão da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI) ainda estar inserida em um dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, fazendo necessária a promoção de políticas públicas voltadas ao fomento da igualdade, respeito e tolerância, tendo em vista que é papel do Poder Público Municipal ser um apoio à sociedade civil nessa luta, dando o suporte necessário para que LGBT's atinjam igualdade de direitos.

Imperioso destacar que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso II, que trata sobre a dignidade da pessoa humana, apesar de não fazer menção explícita aos direitos do grupo LGBTI+, reconhece os direitos fundamentais de todos, sem exceção.

Ainda, no artigo 5º, caput e inciso XLI, que tratam sobre a igualdade entre os indivíduos, também da Constituição Federal, preconiza ser dever do estado a punição de qualquer discriminação que ofenda a liberdade e os direitos fundamentais do ser humano.

Nessa perspectiva, no intuito de garantir a execução dessas políticas públicas de inclusão social, de combate a LGBTIfobia, às desigualdades e as discriminações, voltadas a população LGBTI+, proponho a criação do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e intersexuais (Conselho Municipal LGBTI+), com vistas a qualificar a implantação de políticas públicas específicas de acordo com sua identidade de gênero ou orientação sexual, visando garantir em nossa cidade este direito respaldo por todo ordenamento jurídico.

Sendo assim, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei para fins de aprovação, certo da compreensão e acolhimento desta Egrégia Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 019 /2023

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTI+ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTI+

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTI+, órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora da política básica supletiva e das ações governamentais, em Macaé, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos da população Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual, Intersexo – LGBT’s.

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTI+ vincula-se diretamente ao Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal LGBTI+:

- I – participar na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBTI+;
- II – formular diretrizes de um Plano Municipal de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PMLGBT), fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- III – propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do PMLGBT;
- IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBTI+ e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- V – apresentar sugestões para elaboração de planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Executivo Municipal, visando à implantação do PMLGBT;
- VI – zelar pela execução da política municipal voltada aos cidadãos LGBT’s, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas;
- VII – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Executivo Municipal, propondo as modificações necessárias para a consecução das propostas formuladas para os LGBT’s;
- VIII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e da defesa de LGBT’s;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

IX – organizar e realizar, por determinação da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Conferência Municipal LGBTI+ com um intervalo máximo de 2 (dois) anos;

X – auxiliar, quando solicitado, as organizações da sociedade civil no planejamento e na execução das ações voltadas à população LGBTI+ de Macaé;

XI – propor a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBTI+ e ao combate à discriminação e ao preconceito;

XII – articular-se com outros conselhos de direito ou setoriais para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

XIII – propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBTI+;

XIV- apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBTI+;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTI+ é órgão paritário e será constituído por 16 (dezesseis) conselheiros titulares, sendo 08 (oito) membros indicados pelo Poder Público Municipal e 08 (oito) indicados pelos movimentos da sociedade civil, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, que terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- f) Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- g) Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- h) Procuradoria Geral do Município;

II – 08 (oito) representantes das entidades que compõem o movimento LGBTI+, respeitando o percentual mínimo de 50% de pessoas com identidade de gênero feminina, sempre que possível, sendo que por este se consideram mulheres, travestis e mulheres transexuais.

§ 1º Para cada conselheiro titular, terá um suplente no mesmo seguimento.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução.

§ 4º Ocorrendo a vacância de um dos representantes no Poder Público, previsto no inciso I deste artigo, caberá ao mesmo indicar, no prazo de 30 dias, o nome de outro representante para compor o conselho.

Art. 4º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho Municipal LGBTI+, sem direito a voto, 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
II – Ordem dos Advogados do Brasil;
III – Defensoria Pública.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Conselho Municipal LGBTI+ terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria executiva composta de:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário geral;
d) Secretaria Executiva;
II - Comissões constituídas nos termos do Regimento Interno;
III – Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal LGBTI+ será eleita entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação entre seus pares, podendo intercalar o exercício da presidência.

§ 2º No caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, ao Presidente caberá o voto de desempate.

§ 3º O Conselho Municipal LGBTI+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções cuja publicidade deverá ser garantida através de Diário Oficial Municipal.

Art. 6º As deliberações do conselho serão aprovadas com a metade mais um dos votos de seus membros titulares presentes, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º O Conselho Municipal LGBTI+ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria dos seus membros, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.

Art. 8º O Conselho Municipal LGBTI+ aprovará seu regimento interno com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros Titulares, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Para a organização do processo eleitoral que elegerá os membros que irão compor o Conselho Municipal LGBTI+ será constituída comissão eleitoral, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal LGBTI+, cujos representantes da sociedade civil serão eleitos/indicados na forma do **caput**, do art. 3º.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal homologará e nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, respeitando a indicação das entidades e instituições, por meio de Decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Assembleia Extraordinária.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade prestará o apoio técnico, administrativo, pessoal e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal LGBTI+.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 2023.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**